Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 035/2021 Erechim, 11 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 030/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 15 (quinze) Cozinheiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 030/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 15 (quinze) Cozinheiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 15 (quinze) Cozinheiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração de R$ 1.241,21 (Mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de cozinheira, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2.° As contratações elencadas no artigo 1.º serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 11.01.12 – Educação; 11.01.12.361 – Ensino Fundamental; 11.01.12.361.0010 – Educação Reconstruindo Saberes e Valores; 11.01.12.361.0010.2066 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios; 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

II – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 11.01.12 – Educação; 11.01.12.365 – Educação Infantil; 11.01.12.365.0010 – Educação Reconstruindo Saberes e Valores; 11.01.12.365.0010.2076 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios; 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 15 (quinze) Cozinheiras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, está prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Erechim/RS, artigo 83, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município.

Instamos, no momento, que a Lei Complementar n.º 173/2020 estabeleceu diversas proibições aos entes federativos, objetivando a contenção de despesas públicas, dentre elas a proibição de criar cargos, empregos ou funções que impliquem no aumento de despesa. Destarte, com base nesta barreira legal, é de suma importância que se somem ao quadro de servidores as profissionais em tela, visto que é primordial o atendimento às demandas da educação neste ano de 2021, por meio de contratação temporária, sem ir contra a norma Federal.

Ainda, para que a qualidade da entrega do processo educativo não fique prejudicado neste momento, se faz necessária a contratação das cozinheiras que atuarão diretamente nas escolas municipais. Vale destacar que a merenda escolar tem um papel fundamental na qualidade do ensino, e a cozinheira tem grande responsabilidade no fornecimento da alimentação aos alunos. Além deste desafio, a mesma pode ser capacitada para se tornar uma excelente educadora alimentar, junto aos professores da escola. Ao preparar e servir a merenda, estas profissionais ajudam a orientar os alunos na formação de bons hábitos alimentares.

No atual cenário, se fez um levantamento da necessidade nas Escolas Municipais, e verificou-se uma defasagem de, pelo menos, 12 (doze) profissionais de forma imediata nas instituições de ensino, as quais retomarão suas atividades no próximo dia 08 de março. A Contratação presente dispõe de até 15 (quinze) cozinheiras, uma base para que tenhamos um cadastro de reserva no caso de surgir necessidades no decorrer do ano letivo.

É importante salientar que o retorno das atividades escolares traz a necessidade de prover as escolas com os recursos humanos necessários ao bom andamento dos

serviços, o que trará mais segurança e conforto para os alunos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir o atendimento necessário para as Escolas Municipais.

Erechim/RS, 11 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.